



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

28.2.2018

SEI 0012936-54.2018.8.16.6000

Comarca/Foro: CURITIBA
Vara/Juízo: Final - 54ª Vara Judicial - 4ª VARA CRIMINAL
Competência: CRIMINAL
Seção Judiciária - 1ª - Sede da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Data da última visita correcional: 22/04/2015
Data da inspeção anual do Juíza: 04/05/2017
Juiz Titular: Pedro Luís Sanson Corat
Data da assunção: 14/12/2017
Juíza anterior: Melissa de Azevedo Olivas
Data da saída: 16/11/2017
Juiz Substituto: José Daniel Toaldo
Data da assunção: 15/05/2014
Endereço: Rua Máximo João Kopp, 274, Bl. 2, Santa Cândida, CEP 80.630-492
Telefone(s): (41) 3309-9104 / 9169 / 9170
E-mail do Magistrado(a) (TJ): plc@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): ctba-54vj-s@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Fábio Andrukiu - Técnico de Secretaria	
Data da assunção: 28/12/2007	Matrícula: 13486

Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Anna Luisa Heringer Dittmar	
Data da assunção: 19/06/2017	Matrícula: 52708

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Giuliane Grassi Perly	
Data da assunção: 16/11/2010	Matrícula: 50196
Nome: Janaina Abil Russ Meneghesso	
Data da assunção: 27/10/2010	Matrícula: 50136
Nome: Tatiana Cristina Cavalcante Guedes	
Data da assunção: 24/11/2017	Matrícula: 51027
Nome: Marjorie Tamyn Toyonaga	
Data da assunção: 01/12/2010	Matrícula: 50307

Estagiário(s):	
Nome: Gabriel Perussolo Lissa	
Data da assunção: 20/03/2017	Matrícula: 258959



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Greice De Almeida Versetti	
Data da assunção: 09/01/2018	Matrícula: 15256
Nome: Andreza Cristina Chropacz	
Data da assunção: 09/01/2018	Matrícula: 15634

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Heloyse Barbosa Reis	
Data da assunção: 27/09/2017	Matrícula: 261763
Nome: Airla Maria Coelho De Oliveira	
Data da assunção: 31/01/2018	Matrícula: 263023

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O futuro prédio do Fórum está em fase final de construção. Atualmente, o prédio é adequado, porém mal conservado. A vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Contém balcão que separa o atendimento. A sala é boa. Tem móveis padrões, distribuídos nos ambientes. Os espaços estavam organizados.
2.2 Tem um arquivo geral de processos. Os processos físicos foram remetidos ao arquivo público do Tribunal de Justiça no Foro de Pinhais.
2.3 As armas estão no cofre central. As demais apreensões estão em sala própria.
2.4 O gabinete da Magistrada é bom. Assessores e estagiários tem espaço próprio.
2.5 A sala de audiências é boa. Estava organizada.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 4 computadores, 8 monitores, 1 impressora.
Vara: 9 computadores, 17 monitores, 1 impressora, 6 scanners e 01 protocolizador eletrônico.
Sala de audiências: - 1 computador, 3 monitores, 1 impressora e 1 equipamento de gravação de audiências.



4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pela Magistrada. Observar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Secretaria, e dispensa-se a manutenção do livro.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês novembro de 2008.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam 74 registros, além de 35 movimentos antigos, para saneamento imediato dos quais se destacam:

- a) "aguardando carta precatória" desde **4.7.2017**;
- b) "aguardando ciência ao MP" desde **15.12.2017**;
- c) "aguardando diligências" desde **21.6.2013**;
- d) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **13.9.2012** (apontada na Correição anterior);



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

- e) "aguardando encaminhamento expedientes ao juiz" desde **5.4.2017**;
- f) "aguardando mandado" desde **3.8.2017**;
- g) "aguardando pagamento de multa" desde **20.7.2016**;
- h) "aguardando resposta ao ofício" desde **31.10.2012** (apontada na Correição anterior); e
- i) "aguardando trânsito em julgado/réu" desde **29.9.2016**.

2.1. Consta na ata da Correição anterior: *"Continuar mantendo rotina periódica de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas."* Justificar a falta do cumprimento. Renova-se a determinação da atualização das movimentações no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. Processos Criminais - constam 8 processos em andamento. Cita-se, por exemplo: processo 2008.20713-3, com fase arquivado, porém continua em andamento no SICC; entre outros. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 72 "julgados"; e 24 "recursos". Corrigir e manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Regularizar;

3.2. Cartas Precatórias - não consta por ter vara especializada para o cumprimento;

3.3. Inquéritos Policiais - constam 5 registros em andamento, Citam-se, por exemplo: processos 2009.933-3 e 2013.34472-5, ambos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC; entre outros. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*, contam: 2 "inquéritos policiais"; 16 "remetidos ao Ministério Público"; além de alguns entre os 72 "julgados". Corrigir e manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Regularizar;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais – constam 17 registros em andamento. Citam-se, por exemplo: processos 1996.2259-3 e 2009.20661-9, ambos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC; entre outros. Extraído o “Relatório de Feitos por Fase Processual”, contam: 21 “análise/decisão”; 12 “execuções penais” (essa exclusiva de processos de execução); além de alguns entre os 72 “julgados”. Corrigir e manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Regularizar.

4. Em relação ao “**Relatório de Cargas**”, constam os seguintes registros:

- a) Juiz – desde 7.2.2018;
- b) Advogado – desde **29.2.2016**;
- c) Contador desde **22.5.2017**;
- d) Perito – desde **11.9.2017**;
- e) Oficial de Justiça – desde **16.2.2017**.

4.1. Justificar os excessos dos prazos (negritados). Em relação às cargas, determinou-se, nas Correições anteriores, a manutenção de controle rigoroso dos prazos, de proceder às cobranças regulares mensais e da atualização constante das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Secretaria. Ultima-se a correção, atualização dos dados no SICC e manutenção do controle rigoroso dos prazos. Justificar e regularizar.

5. Extraído o “**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**”, constam 7 processos. Regularizar o “ato” e o “movimento”, com a baixa no SICC, a fim de evitar paralisações indevidas.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam 150 registros: 1 arma; 1 munição; 14 entorpecentes; 9 valores; e 125 objetos. Providenciar a destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 4 (quatro) fianças de processos findos sem levantamento. Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do Sistema eMandado, consta um documento sem movimentação, que deverá ser regularizado imediatamente pela Escrivania:

a) Mandados de Prisão - constam 4 mandados assinados, aguardando publicação que, segundo informações da Secretaria, apenas 1 é sigiloso; publicar imediatamente os mandados.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 10.6.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam 4 registros com fases incorretas. Regularizar imediatamente os registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Competência/ Situação	CRIME
Ativos	1993
Suspensos	233
Instância Superior	212
Arquivados	2255
Paralisados Secretaria	3
Paralisados Remessa	21

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

O processo mais antigo tem a distribuição datada de 17.3.1999 - nº 0002630-09.1999.8.16.0013 - apropriação indébita - prioridade de julgamento, réu maior de 60 anos - cadastro das partes com dados básicos - tanto no cadastro da prisão preventiva datada de 30.9.2017, quanto da soltura pela revogação em 4.10.2017, foram vinculados apenas os comprovantes dos cumprimentos do Sistema eMandado, porém não se juntaram as decisões que as decretaram, nem o mandado de prisão e o alvará de soltura - a denúncia e suspensão pelo art. 366 do CPP (cumprida em 30.9.2017) cadastradas na capa - o processo foi cadastrado no PROJUDI em 14.3.2016 - os documentos foram digitalizados individualmente, com as taxinomias, porém juntados indevidamente no mov. 02 - audiência de instrução designada para 10.4.2018.

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Continuar evitando a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria utiliza a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais em sede de *habeas corpus*, porém não constam as informações prestadas pelo Magistrado, o que doravante deverão ser juntadas pela Escrivania. (Processo 0022549-56.2014.8.16.0013)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

3 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 3

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0018031-18.2017.8.16.0013	4453	PP	50	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0013281-70.2017.8.16.0013	4306	QuebSig	41	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0020883-83.2015.8.16.0013	2001	APN	34	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

21 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0025281-10.2014.8.16.0013	528	APN	195	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0018622-82.2014.8.16.0013	275	APN	195	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0020337-28.2015.8.16.0013	1988	APN	181	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0005577-40.2016.8.16.0013	2810	PrEsAn	124	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0027808-32.2014.8.16.0013	632		124	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **151 prisões**, das quais se destacam:

- . 95 prisões preventivas - mais antiga datada de 26.4.2017 - Processo 0012337-68.2017.8.16.0013 - no cadastro das partes, não consta o CPF de um réu - no cadastro da prisão preventiva, não se vincularam a decisão que a decretou, nem o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento;
- . 1 prisão em flagrante - datada de 3.2.2018 - Processo 0002473-69.2018.8.16.0013 - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou - a prisão foi convertida para preventiva em 5.2.2018 (doc. 10.1) - foi concedida liberdade provisória, com medidas cautelares em 6.2.2018 (doc. 24.1) - a prisão deverá ser atualizada no PROJUDI.

Na certidão apresentada pela Secretaria, constam: 1 prisão em flagrante; 95 preventivas; 4 cautelares com monitoração eletrônica; 1 internação cautelar; 9 condenações sem trânsito em julgado da sentença; além de 41 condenações com trânsito em julgado (cujos processos devem ser arquivados). Totalizam 151 prisões.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 3 transações penais (número a ser confirmado pela Secretaria);
- 95 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 7 medidas cautelares (número a ser confirmado pela Secretaria).

Manter abertas três datas futuras das apresentações em juízo das medidas cautelares, a fim de possibilitar o controle pelo PROJUDI. Todas as medidas cautelares e as suspensões condicionais dos processos deverão ser cadastradas na capa dos processos (informações adicionais), a fim de ser controlado exclusivamente pelo PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 53 ao **Magistrado** – mais antiga de 19.1.2018;
- 1473 ao **Ministério Público** – mais antiga de 3.7.2014 (maioria remessas off-line);
- 3 ao **Distribuidor** – mais antiga datada de 27.2.2018;
- 10 ao **Contador** – mais antiga datada de 9.2.2018;
- 1 à **Delegacia de Polícia** – datada de **6.11.2015**;

Justificar os excessos à Delegacia de Polícia. Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e são recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa “offline” apenas. Regularizar as baixas.

Constam:

- 1 **aguardando análise de juntadas** – desde 28.2.2018;

Ainda:

- 4 **analisar decurso de prazo de intimações de auxiliares** - desde 17.2.2018;
- 2 **para conferir** – mandados - desde 26.2.2018;
- 70 **para expedir** – maioria são ofícios – desde **19.10.2017**;
(6 com urgência)
- 111 **decurso de prazo** – cartas precatórias enviadas.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 19.6.2018 - suspensão condicional do processo.

Apreensões - **1688** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 69 armas de fogo - Processo 0016467-14.2011.8.16.0013 - Apreensão 15610/2012 - não consta a data do cadastro no SNBA - consta como não periciada - não se vinculou o laudo - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho do Magistrado quanto à permanência da apreensão;
- 192 entorpecentes - Processo 0016608-28.2014.8.16.0013 - Apreensão 25589/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se juntaram o auto de apreensão e de constatação, nem o laudo pericial - a quantidade não corresponde à descrição;
 - apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição;
- 132 valores - Processo 0026247-70.2014.8.16.0013 - Apreensão 33431/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - foi devidamente vinculado o comprovante do depósito bancário;
 - As moedas falsas e cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 129 veículos - Processo 0001069-85.2015.8.16.0013 - Apreensão 00867/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - vinculou-se o auto de apreensão - não se juntou o laudo pericial - não consta o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 403 registros, relativos a fianças e apreensões, **246 sem levantamento.**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constados registros no Banco do Brasil, por exemplo, nº 0003504-66.2014.8.16.0013, entre outros. Levantar todos os depósitos, a fim de serem regularizados imediatamente, com a transferência para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 18 Ordenado / Aguardando Expedição - desde 15.1.2018;
- 131 Expedido e não Lido (Aguardando Retorno) - desde **6.12.2016**;
- 34 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde **13.12.2017**;
- 40 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde **6.11.2014**.

Justificar os excessos de prazo (negritados). Cobrar a imediata devolução dos mandados, devidamente cumpridos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **149 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **68 com prazos excedidos** - expedida em 12.3.2015 - relativa ao Processo 0019019-44.2014.8.16.0013 - carta de fiscalização nº 0006307-85.2015.8.16.0013 - protocolizada na 2ª VEPMA do Foro Regional de Curitiba - prazo 730 dias para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastrou-se a comparecimento em juízo na capa, o qual se encerrou no dia 3.3.2017 - foi controlado no PROJUDI, porém não se vincularam os termos de comparecimentos individuais - as demais condições foram indevidamente cadastradas na observação - não consta o controle do pagamento da reparação do dano à vítima - determinada o prosseguimento em 21.2.2018, com a intimação do réu para o pagamento das parcelas pendentes (doc. 48.2).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI CRIMINAL

• Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	058
- Ações penais sem denúncia	001
- Feitos sem infração penal	208
- Feitos sem data de infração	003
- Processos físicos sem sentença anotada	003
- Apreensões sem documento vinculado	270
- Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial	003
Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	002

• Ainda, constam, ainda, 689 registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, “certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal” ou “para anotação do recebimento da denúncia”, etc.).

3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento – apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução – para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

4. **Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

5.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

5.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

5.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

6. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.1. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 2725 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 1837 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

6.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

6.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

6.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

6.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

6.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de “pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército”, de “pedido de providência para destruição de objetos”, “pedido de providência para doação de objetos” e “pedido de providência para leilão de bens”, com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do “Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição”.

6.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

8. Cumprir os regramentos: “Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público”.

8.1. Até que seja disponibilizado o “inquérito online”, recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa “offline” para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

8.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

8.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

8.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

8.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

8.6. No caso de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

9. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as “guias de recolhimento” que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

12.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

13. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

13.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: “No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo”. Isso deve ser observado, também, na intimação do réu “no balcão da Vara” ou na própria audiência.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

13.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

14. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

15. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

16. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

17. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

18. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular nº 05/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 6 (seis) servidores e 1 (um) estagiário do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 5 (cinco) servidores para atender a Unidade Judiciária, e o quadro está acima do previsto.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o *login* "lmsd", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE